COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Referência: Emenda Impositiva nº 03/2020

EMENTA: Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 90/2020 referente a Lei Orçamentária do Município de Quissamã para o Exercício Fiscal de 2021.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação da Emenda Impositiva nº 03/2020.

A matéria da referida Emenda Impositiva está inserido no artigo 104, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Quissamã.

[...]

Artigo 1º – Fica acrescido ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde o valor de R$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais), destinado a aquisição de um carro para a Unidade de Saúde da Família da Praia de João Francisco.

Artigo 2º – Fica acrescido ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde o valor de R$ 100.259,94 (cem mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) destinados a reforma da Unidade de Saúde da Família da Praia de João Francisco.

Artigo 3º – Fica acrescido ao Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo o valor de R$ 152.259,94 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) destinados para a construção do Mercado Municipal de Peixes, no bairro Ribeira.

Artigo 4º – Os valores mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º serão anulados da Reserva de Contingência – Emenda Parlamentar, em conformidade com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 5º – O detalhamento do acréscimo será de acordo com o anexo I, Formulário de Detalhamento de Emenda Parlamentar.

Artigo 6º Esta Emenda a Lei Orçamentaria Anual – LOA, referente ao exercício de 2020, entra em vigor na sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógicos e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** à Emenda Impositiva nº 03/2020.

É o parecer.

Em, 16 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____
Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____
Relator: José Borba Pessanha_____